



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Prof. Cid Chiarelli”** e **“Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”**

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - C 13840-970 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE Processo Administrativo n. 62/2024

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, visando atender a necessidade de estágio curricular obrigatório. As atividades práticas devam abranger, obrigatoriamente, cenários médicos nos três níveis de complexidade do SUS e ter supervisão em tempo integral, durante o ano de 2024.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Contratação de Serviços de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, vislumbrando-se o alcance de alguns benefícios diretos e indiretos, apresentando alto nível de contribuição na formação profissional de médicos alicerçados nos princípios e diretrizes do SUS; ampliar o contingente de profissionais médicos qualificados para a Atenção Integral à Saúde; melhorar a resolutividade da Atenção à Saúde da população, respeitando-se a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade das ações e serviços ofertados; subsidiar a produção do conhecimento através de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde; desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento; fomentar a educação permanente de profissionais.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Contratação de Serviços de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

6 – DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	220 horas	Serviços de Preceptoría para o internato do curso de medicina	R\$ 110,00	R\$ 24.200,00
			TOTAL:	24.200,00

6.1 – O valor estimado para o presente Termo de Referência para todos os efeitos de direito é de **R\$ 24.200,00** (Vinte e quatro mil e duzentos reais) obtido da multiplicação do valor médio unitário de cada serviço pela quantidade total estimado descrito no quadro acima.

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 - O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com início previsto para mês de Fevereiro/2024.

8.2 - Os serviços serão prestados no endereço da contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11 - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - Pagamento será efetuado mensalmente após apresentação do documento fiscal com os valores referentes a prestação do serviço solicitado, por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado.

11- GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - Não se aplica.

12.1 - GARANTIA DO OBJETO:

12.1 - Não se aplica.

13 - PENALIDADES:

13.1 - Contratante e contratado estarão submetidos às sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2024, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

202	19.05.12.364.2005.2.829.339039.04.1100000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR Preceptorial Médica (PJ)
-----	---	---

15 - INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

15.1 – Serão designados os servidores nomeados, conforme Portaria nº 26 de 20/02/2024:

Gestor: Mário Vedovello Filho;

Fiscal: Jane Jaqueline Dellatorre Bataglini.

Mogi Guaçu, 20 de março de 2024.

LUCIANE ELISABETE PEREIRA
Presidente – Portaria nº 28/2024

Ciente. De acordo com o Termo de Referência.